

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Campinorte

Lei nº 26 de 30 de Dezembro de 1976

O Prefeito municipal de Campinorte, Estado de Goiás, faço saber que:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do município de Campinorte, para o Exercício Financeiro de 1977, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em Cr\$ 2.407.500,00 (dois mil quatrocentos e sete mil e quinhentos cruzeiros), e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos Tributos, suplementos de Fundos e outras Fontes de Rendos na forma da Legislação em vigor, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES		Cr\$ 1.433,7
Receita Tributária	Cr\$ 190.000	
Receita Patrimonial	31.599	
Transf. Correntes	1.063.750	
Receitas Diversas	148.401	
RECEITAS DE CAPITAL		Cr\$ 973,75
Operações de créditos	Cr\$ 110.000	
Alienação de B.M. e Imóveis	50.000	
Transf. de Capital	813.750	
TOTAL GERAL DA RECEITA		Cr\$ 2.407,5

Art. 3º - A despesa será realizada na forma dos quadros anexos conforme a discriminação seguinte:

I - DESPESAS POR ÓRGÃOS DE GOV. E ADMINISTRAÇÃO	
00 - Legislativo.	Cr\$ 49.000
01 - Executivo.	430.000
02 - Secretaria de Administração.	212.000

conveniente

03- Secretaria da Fazenda.	Cr\$ 162.000
04- Secretaria de Segurança Pública.	20.000
05- Secretaria de Transp. e Comunicações.	252.000
06- Secretaria de Educação e Cultura.	630.000
07- Secretaria de Saúde e Saneamento.	327.000
08- Secretaria de Bem Estar Social.	100.200
09- Secretaria de Serviços Urbanos.	525.300
TOTAL DA DESPESA	Cr\$ 2.407.500

II. DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO.

01- Legislativa.	219.000
03- Administração e Planejamento.	504.000
05- Comunicações.	15.000
06- Defesa Nacional e Sec. Pública.	20.000
08- Educação e Cultura.	630.000
10- Habitação e Urbanismo.	525.300
13- Saúde e Saneamento.	327.000
15- Assistência e Previdência.	100.200
16- Transportes.	237.000
TOTAL DA DESPESA	Cr\$ 2.407.500

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares mediante utilização dos recursos adiantados até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para apurar os dispêndios (ou a execução da despesa) os comprometimentos efetivos da Receita.

Parágrafo Único - Durante a Execução do Orçamento fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total das receitas subtraindo-se desde montante das operações de créditos classificadas como rec. de Capital.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor a 1º

1.977, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campinorte, aos 30 dias do mês de Dezembro de 1976.

Osvaldo M. da Silva
Prefeito Municipal